



INSTRUÇÃO CVM Nº 282, DE 26 DE JUNHO DE 1998.

Altera a tabela constante do art. 1º da Instrução CVM Nº 165, de 11 de dezembro de 1991 (voto múltiplo).

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, de acordo com o disposto no art. 8º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 291 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, **RESOLVEU** baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º Esta Instrução altera o art. 1º da Instrução CVM nº 165, de 11 de dezembro de 1991, que fixa escala, em função do valor do capital social, para a adoção do voto múltiplo na eleição de conselheiros de companhias abertas.

Art. 2º O referido art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em função do valor do capital social da companhia aberta, é facultado aos acionistas representantes do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, observada a tabela a seguir:

| Intervalo do Capital Social (R\$1) | Percentual Mínimo do Capital Votante para Solicitação de Voto Múltiplo % |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 0 a 10.000.000 | 10 |
| 10.000.001 a 25.000.000 | 9 |
| 25.000.001 a 50.000.000 | 8 |
| 50.000.001 a 75.000.000 | 7 |
| 75.000.001 a 100.000.000 | 6 |
| acima de 100.000.001 | 5 |



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 282, DE 26 DE JUNHO DE 1998.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento, a companhia aberta considerará o seu capital social vigente no último dia do mês anterior à data da convocação da Assembléia, acrescido da reserva de correção monetária do capital realizado, se ainda existir.”

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO DA COSTA E SILVA
Presidente